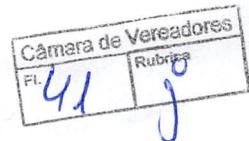




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Data: 01/07/2019 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 34/2019 que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DECORRENTES DA POLÍTICA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder prazo de um ano, prorrogável por igual período aos beneficiários da Política Habitacional para população de baixa renda do município de Serafina Corrêa, nas hipóteses presentes no artigo 1º, mediante medida compensatória prevista no artigo 2º, do Projeto apresentado.

Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da Constituição Federal², delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 34/2019.

Ver.ª Olderes-Maria Piazza Santin
Ver.ª Olderes-Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Sergio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Lucimar Magon
Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse social.